



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete da Presidência"

---

**RESOLUÇÃO N° 1949, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais da Assembleia Legislativa da Paraíba e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, V, "m" combinado com o art. 199 da Resolução n° 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

**RESOLUÇÃO N° 1949/2021**

Art. 1° Esta Resolução estabelece o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais da Assembleia Legislativa da Paraíba, na forma e prazos definidos por esta espécie normativa, tendo como princípios norteadores:

I - proteção à saúde e segurança biológica;

II - manutenção da capacidade de resposta do sistema de saúde público e privado do Estado da Paraíba;

III - defesa do bem estar físico e mental dos parlamentares, servidores e cidadãos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução as unidades dos gabinetes parlamentares que funcionam no prédio-sede da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 2° Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba que estiverem plenamente imunizados contra Covid-19, conforme critérios do Programa Nacional de Imunizações, a partir de 05 de outubro de 2021, de terça-feira à quarta-feira, das 08h às 13h.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete da Presidência"

---

§1º Aplica-se o prazo previsto no *caput* deste artigo aos servidores que tomarem a dose de reforço da vacina contra a Covid-19, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

§2º A comprovação da imunização prevista no *caput* deste artigo dar-se-á através da apresentação do cartão de vacinação e do crachá de identificação funcional na entrada das dependências do Poder Legislativo.

§3º Os servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba, sob a coordenação das respectivas chefias imediatas, dividir-se-ão em equipes, que se revezarão em trabalho presencial e remoto, com limite de presença de usuários internos de até 30% do quadro da unidade, excetuados os gabinetes parlamentares que deverão funcionar com até 03 (três) servidores.

§4º Neste período, o registro de ponto eletrônico dos servidores ficará suspenso, até ulterior normatização da Mesa Diretora, devendo as chefias imediatas gerenciar suas equipes de acordo com as atividades demandadas, de forma a unificar o regime de cobrança entre servidores em trabalho remoto e presencial.

§5º Os servidores que estiverem trabalhando de forma remota devem exercer as suas atribuições sob a supervisão da chefia imediata.

§6º A servidora gestante ou lactante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, observando-se o disposto no §5º deste artigo.

Art. 3º Os servidores que se recusarem a tomar a vacina contra a Covid-19, sem justa causa médica, poderão sofrer as seguintes medidas restritivas, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I - suspensão do pagamento de vencimentos e subsídio, após 30 dias da notificação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

II - proibição de obter empréstimos consignados de instituições oficiais;

III - instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Para a retomada progressiva das atividades presenciais, a Assembleia Legislativa da Paraíba adotará as seguintes medidas:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete da Presidência"

---

I - aferição da temperatura corporal, por meio de termômetro digital sem contato direto, no momento do acesso às dependências do Poder Legislativo, sendo vedado o ingresso e a permanência de pessoas que apresentem temperatura igual ou superior a 37°C ou que se recusem a se submeter à referida aferição;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando corretamente a máscara de proteção facial;

III - estabelecimento de distanciamento mínimo de segurança de 2 metros, inclusive com o bloqueio de assentos que guarnecem as dependências do Poder Legislativo de modo a assegurar o estabelecimento de distanciamento individual;

IV - intensificação da higienização diária dos ambientes de trabalho, com ampliação da frequência de limpeza e desinfecção, especialmente, das estações de trabalho, dos banheiros, dos elevadores, das maçanetas e dos corrimões;

V - disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas das dependências do Poder Legislativo, nos corredores e em cada unidade de trabalho.

Art. 5º Qualquer servidor que apresente sintomas de Covid-19 ou teste laboratorial positivo ou tenha contato domiciliar com casos confirmados da doença, ficará afastado de suas atividades, devendo enviar atestado médico por e-mail ou whatsapp à chefia imediata, vedado o seu comparecimento pessoal às dependências do Poder Legislativo.

§1º A chefia imediata, após recebimento do atestado médico, o encaminhará ao Departamento de Assistência Médica e Social para fins de controle e acompanhamento do servidor afastado.

§2º Na hipótese dos sintomas surgirem durante o trabalho presencial, o servidor, evitando contato com outras pessoas, deverá se isolar e comunicar à chefia imediata para fins do previsto no §1º deste artigo.

§3º O servidor diagnosticado com Covid-19 somente retornará ao trabalho presencial após autorização do Departamento de Assistência Médica e Social.

§4º A chefia imediata deverá comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos o afastamento do servidor, anexando cópia do atestado médico.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete da Presidência"

---

Art. 6º A entrada de convidados especiais, jornalistas credenciados e colaboradores somente será permitida mediante a autorização da Mesa Diretora.

Art. 7º A presença do público externo nas dependências do Poder Legislativo continua temporariamente suspensa até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo deve ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 8º As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente na forma híbrida, conforme dispuser o Ato de Convocação.

Parágrafo único. As demais sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e frentes parlamentares serão realizadas na forma remota, conforme dispuser o Ato de Convocação.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, cuja decisão será tomada com base nas evidências científicas e análises estratégicas de informações em saúde pública, norteando-se nos princípios da prevenção e precaução, em observância à Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 1.919, de 17 de março de 2021.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente